Data do Documento: 13/10/2026

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre os requisitos para a transferência para a inatividade remunerada dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A. .....

I - .....

a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, podendo este ser reduzido em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo; ou

....."(NR)

Art. 2º O art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 24-G .....

§ 1º .....

§ 2º O tempo de exercício de atividade de natureza militar de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido em 5 (cinco) anos, mediante lei do ente federativo."(NR)

3179598

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3179598

Data do Documento: 13/10/2026

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3179598

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3179598

Apresentação: 20/10/2026 13:54:50.297 - Mesa
DOC n.1647/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 688/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 317, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para dispor sobre os requisitos para a transferência para a inatividade remunerada dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260049194500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260049194500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras